



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 120/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacui n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ALVES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 01.860.478.000154, estabelecida à Rua Roberto Monteiro, n.º103, na cidade de Erechim /RS, CEP: 99700-000, neste ato representada pelo **Sr.** Fabiano dos Santos Alves inscrito no CPF sob o n.º 821.315.540-87, RG 3076424757 doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS 01/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar a Obra de a Demolição do passeio existente e meios-fios, regularização do contra-piso, execução do passeio em piso intertravado de concreto da calçada interna da Praça Dr. Otto Schmiedt em Não-Me-Toque/RS, de acordo com o Projeto Básico, Executivos e anexos que passam a fazer parte do presente edital.
- **1.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

- **3.1 –** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 3.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.
- **3.3 –** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- **3.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.





- **3.5 –** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.
- **3.6 -** A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras e do contrato, através da fiscal da Obra Arquiteta Juliana Linhares Rubin e Gestor João Carlos Loeff, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.
- **3.7** A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

- **4.1 -** A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.
- **4.2 –** No início da obra a **CONTRATADA** deverá apresentar:
- 4.2.1 ART;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução das obras ora contratadas o valor de R\$ 89.745,50 (Oitenta e Nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) sendo R\$ 35.196,50 (trinta e cinco mil cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos) de mão de obra e R\$ 54.549,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais) de materiais.
- **5.2 -** No ato do pagamento, serão retidos do valor da contratação (mão de obra) todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas conforme legislação vigente.
- **5.3** Se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES, deverá informar através de declaração firmada por contador ou técnico contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.
- **5.4 -** A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RECISÃO:

- **6.1 -** A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço e concluída num prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante acordo entre as partes.
- **6.2 -** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.





CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- **7.1 -** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.
- 7.2 O presente Contrato tem por fundamento legal o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 01/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2016/291

08.12.27.813.0231.1051- Implantação e Remodelação de Praças, Canteiros, Parques e Jardins

0001 - LIVRE

4.4.9.0.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo

2016/292

08.12.27.813.0231.1051- Implantação e Remodelação de Praças, Canteiros, Parques e Jardins

0001 - LIVRE

4.4.9.0.39.99.00.00.00 - Outros Serviços

CLÁUSULA NONA - ORIGEM DOS RECURSOS:

9.1 - As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **10.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **10.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **10.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **10.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **10.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- **10.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

Av. Alto Jacuí, 840 - Fone/Fax: (54) 3332-2600 - CEP 99470-000 - NÂO-ME-TOQUE - RS - www.naometoguers.com.br





10.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2016.





TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER Prefeita Municipal CONTRATANTE

TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ALVES LTDA CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS OAB/RS 17.684 ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:
Contrato calcada interna praca.doc/dl